

Processo n.: @REP 19/00833104

Assunto: Representação acerca de supostas ilegalidades e inconstitucionalidades em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo de Chapecó

Interessado: Cleiton Marcio Fossá

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 321/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 102 da Resolução n. TC-06/2001, em face da matéria não ser de competência deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam ao Representante e à Prefeitura Municipal de Chapecó.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2020

Data da sessão n.: 18/05/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC